



## ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araquaiá**

C N P J Nº 33.000.670/0001-67

**PROJETO DE LEI N° 876/2019**

De 26 de Fevereiro de 2019

***“Dispõe sobre a Contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e Art. 97 da Lei Orgânica deste Município e dá outras providências.”***

**GERSON ROSA DE MORAES**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, toda aquela de cujo atendimento não pode prescindir a coletividade, em especial nos da Educação Municipal de Pontal do Araguaia-MT, e em conformidade com art. 87 da Lei Orgânica do Município, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação por tempo determinado, conforme cargo abaixo especificado, estabelecendo o número de vagas, o cargo, carga horária e remuneração:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$
01	Nutricionista	30 hs/semana	R\$ 2.100,00
01	Professor de Ciências	40 hs/semana	R\$ 1.800,00

**Art. 2.º** - Os contratos firmados de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;  
II - Por iniciativa do contratado:

III - Descumprimento por parte do Contratado das cláusulas contratuais, apurado em processo de sindicância.

**Art. 3º** - O prazo da contratação estará limitado à vigência, no âmbito do município, dos programas administrativos que as provocaram, devendo os contratos encerraram-se, impreterivelmente, em **31 de dezembro de 2019**.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Arauáia -MT, 26 de Fevereiro de 2019

  
**GERSON ROSA DE MORAES**  
Prefeito Municipal

30  
16:10  
07  
19  
02  
28  
9961